



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 10-A/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, KADEMED MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo, pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho, e de outro lado a empresa **KADEMED MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.356/0001-19, com sede na Avenida Coronel Serrado, 1000 - sala 406, Zé Garoto, São Gonçalo-RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Vanessa Marques da Cunha, portadora do documento de identidade nº 20702900-0 Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 114.389.827-39, através do Procedimento Administrativo nº 1506, de 13 (treze) de fevereiro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Presencial SRP nº 19/2013 do Procedimento Administrativo nº 2403/2013, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa, KADEMED MEDICAMENTOS LTDA., autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Presencial SRP nº 19/2013 do Procedimento Administrativo nº 2403/2013 que, consoante a Cláusula Primeira, é a aquisição de medicamentos da Saúde Mental, para atender usuários do SUS, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Biperideno 2 mg	Comp.	30000	Cristália	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
3	Carbamazepina 200 mg	Comp.	75000	União Química	R\$ 0,12	R\$ 9.000,00
5	Clorpromazina 25 mg	Comp.	2500	Cristália	R\$ 0,07	R\$ 175,00
8	Fenitoina 100 mg	Comp.	15000	Cristália	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
10	Fenobarbital 100 mg	Comp.	40000	Cristália	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
12	Haloperidol 1 mg	Comp.	7500	Cristália	R\$ 0,05	R\$ 375,00
13	Haloperidol 5 mg	Comp.	25000	União Química	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
15	Levodopa 100 mg+Benserazida 25 mg	Comp.	2500	Roche	R\$ 1,65	R\$ 4.125,00
16	Levodopa 100mg+Benserazida 50mg**	Comp.	4000	Roche	R\$ 2,25	R\$ 9.000,00
18	Levodopa 200 mg+carbidopa 50 mg	Comp.	2000	Biosintética	R\$ 1,02	R\$ 2.040,00
20	Valproato de sódio ou Acido Valproico 576 mg - equivalente a 500 mg Ácido Valproico	Comp.	7500	Abbott	R\$ 0,65	R\$ 4.875,00
Total						R\$ 41.540,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo FMS.
- II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III - Local de entrega: os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM - Av. Oito de Maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ.
- IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com pedido do Setor de Farmácia da PMAM, que levará em conta a necessidade e condições de armazenamento.

*msam*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V - O material entregue deverá ter, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 41.540,00 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

II - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.

V - Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer os medicamentos no local previsto na Cláusula Segunda;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII - Cumprir todas as demais obrigações impostas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao Setor de Farmácia da PMAM, através da Sr.ª Tereza Cristina Abrahão Fernandes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 1506/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

*mstcm*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 13 (treze) de julho de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103030033.2.070.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 058/14.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES** - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de março de 2014.

  
Dr. Élio Fernandes Campos Filho  
SEMSA - FMS

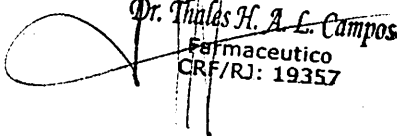
  
Kademed Medicamentos Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

  
Dr. Thales H. A. L. Campos  
Farmaceutico  
CRF/RJ: 19357

2) 

Nome por extenso:

CPF nº